ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Ed. 346
Urnas & Ostras
21 a 24/10/95
0010
MARIA [illegible] SOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Lei nº 0160/95

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a realizar operação de empréstimo bancário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições previstas no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a :

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de quinhentos mil reais, sob as condições previstas na legislação federal pertinente e em especial na Resolução do Senado Federal nº 11/94;

II- oferecer como garantia das pré-citadas operações de crédito, o correspondente produto da arrecadação das cotas-partes do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e do FPM - Fundo de Participações dos Municípios, respectivamente.

Parágrafo Único - A presente autorização fica limitada ao corrente exercício fiscal, com termo em 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º- Após concretização das operações de que trata esta Lei, o Chefe do Executivo prestará ao Legislativo, no prazo de quinze (15) dias, os valores líquidos das mesmas.

Passado às 12:30 no dia 20/10/95

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 1995.

Cláudio Ribeiro
Prefeito